



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.134

Conde, 07 de dezembro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1163/2022

(Projeto de Lei nº 037/2022 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS COM A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PRÊMIO COMO MEIO DE FOMENTAR A ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos, através do **Programa “IPTU PREMIADO”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º Será destinado ao custeio do programa o equivalente até 3% (três por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no *caput* deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição de prêmio a serem sorteados.

§ 2º O recurso necessário à aquisição do bem a ser sorteado provirão:

- I – Do Erário Público Municipal;
- II – Do setor privado, mediante doação; ou...

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º O sorteio ocorrerá, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º O participante do programa de que trata o art. 1º, será premiado com base nas informações e dados do imóvel constante no Cadastro Imobiliário Municipal e na Gerencia Executiva de Tributos, mediante a realização de sorteio.

Art. 4º O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmio, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel, a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou antecipada, até a data de vencimento fixado.

Parágrafo Único - Participarão do sorteio, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 6º O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao seu imóvel, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º Fica excluído do sorteio:

I - Aquele que por disposição legal estiver isento do IPTU;
II - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que quitarem o débito até a data final prevista em decreto regulamentar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos ou convênios/partneria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º O prêmio será entregue ao contemplado mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º O prêmio não reclamado em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10º A participação do contribuinte no sorteio implica em prévia autorização para veiculação da imagem do mesmo, caso seja sorteado, nos meios de comunicação a critério do Município de Conde/PB.



Art. 11º Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - A coordenação e fiscalização do sorteio;

II - Verificação de documentos;

III - Julgamento de casos omissos para entrega de prêmio;

Parágrafo Único A Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 12º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13º Não poderão participar dos sorteios:

I – O Chefe do Poder Executivo e o seu respectivo vice;

II – Os Secretários, Coordenadores, gerentes e Chefias Municipais;

III – Os Vereadores;

IV – Os membros da Comissão Organizadora.

Art. 14º Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15º O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, nela constando, dentre outros, o valor empenhado com a aquisição da premiação, a premiação, a data, o local e o horário.

Art. 16º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios, ficando autorizado a abertura de crédito suplementar para a execução da referida Lei.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conde, 07 de dezembro de 2022.

KÁRLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Lei 1164/2022

(Projeto de Lei nº 038/2022 – Autoria: Poder Executivo)

Institui programa social no Município de Conde, autorizando a adquirir e, posteriormente, doar gêneros alimentícios, especialmente peixe, milho e frango, ou outros alimentos correlatos, durante o período da Semana Santa, Junino e Natalino e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir gêneros alimentícios, especialmente peixe, milho, frango ou outros alimentos correlatos, durante o período da Semana Santa, Junino e

Natalino, às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Conde, Paraíba, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I - O benefício de gêneros alimentícios, especialmente peixe, milho, frango ou outros alimentos correlatos, será destinado às famílias com ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros ou que estejam vivendo em situação de vulnerabilidade social;

II - O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante os períodos tradicionais e culturais.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, através de seus técnicos sociais, a operacionalização do programa, com o cadastramento dos beneficiários e posteriormente o repasse do benefício.

Art. 2º - A concessão do benefício se dará mediante demanda espontânea do usuário e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - Atendimento integral ao disposto no art. 1º, seus incisos e parágrafos;

II – Estar devidamente cadastrado no cadastro único para programas sociais do governo federal (CADÚNICO);

III - Residir no Município de Conde; e

IV – Possuir renda *per capita* inferior a ½ de salário mínimo.

Art. 3º - A distribuição dos gêneros alimentícios ocorrerá nos períodos tradicionais e culturais de consumo, em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

§1º - A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

§2º - A retirada do benefício pelo município se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto, e documento que informe o Número de Inscrição Social (NIS).

Art. 4º - A concessão do benefício não impede o município de estar inserido em outros programas sociais das esferas: Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 5º - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 07 de dezembro de 2022.

KÁRLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 072/2022

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1112, de 30 de Dezembro de 2021, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.650,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

| | |
|---------------------------------------------------------------------|----------|
| 1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE | |
| 01.031.0001.1001 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A CÂMARA MU | |
| 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 500 RECURSOS ORDINÁRIOS..... | 5.650,00 |
| TOTAL | 5.650,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | 5.650,00 |

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

| | |
|----------------------------------------------------------------|----------|
| 1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE | |
| 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL | |
| 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| 500 RECURSOS ORDINÁRIOS..... | 5.650,00 |
| TOTAL | 5.650,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | 5.650,00 |

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 02 de dezembro de 2022

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



PORTARIA Nº 0606/2022

CONDE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0599/2022 publicada no Diário Oficial nº 2.133 do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 63/2022

APROVA o Plano de Ação 2022, da Assistência Social no município de Conde-Paraíba.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Considerando A Lei nº. 8.742-93, Lei Orgânica da Assistência Social, de 07 de dezembro de 1993, que apresenta como diretriz a descentralização político-administrativa para os estados e do Distrito Federal, dos Municípios e do comando Único das ações de cada esfera do governo;

Considerando que a partir do dia 1º de outubro de 2022, conforme prevê o § 1º do art. 4º da Portaria nº. 113, de 10 de dezembro de 2015, o Plano de Ação, referente ao exercício de 2022, estará aberto para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal;

Considerando ainda, a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ocorrida em reunião extraordinária, devidamente registrada na Ata de nº. 80/2022.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação 2022, da Assistência Social, considerando que o plano está em consonância com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme apresentado aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde – PB, 05 de dezembro de 2022.

MARCELA TAMIRES DA SILVA SOUZA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

COMANDO DA GUARDA

Ato nº002/2022, de 05 de dezembro de 2022

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Conde PB, no uso de suas atribuições previstas no art. 12 da lei municipal 769/2013, inciso III, art. 61 da lei 894/2019 e artigos 141 e 142 da lei 0003/2019, com fundamento nos artigos 47 e 48 da lei 894/2019, em conformidade com as razões expostas no relatório conclusivo da sindicância nº 005/2022,

Resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de suspensão de **2 (dois)** dias ao servidor **matrícula 2072**, Guarda Civil Municipal, em razão de ter cometido a infração de “*omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis esclarecimento dos fatos*”, prevista no inciso XXX do art. 41 da lei 894/2019, como também o de “*deixar de zelar pela economia e conservação do patrimônio público que lhe for confiado*”, prevista no inciso VI do art. 22 da mesma lei.

Art. 2º - Aplicar o dispositivo previsto no artigo 48 da lei 894/2019, e converter **1 (um)** dia da suspensão em multa visando garantir a continuidade das atividades da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Nogueira da Silva

Comandante da Guarda Civil Municipal

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE GCM 3º CLASSE PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Prefeitura Municipal de Conde, por meio do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO V CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA O CARGO DE GCM 3º CLASSE, para fazer a entrega dos documentos exigidos no item 4º do edital 01/2019 do concurso público, nos seguintes termos:

Art 1º - O candidato deve comparecer a base da Guarda Civil Municipal Comandante Sergio Carneiro da Silva localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82, Centro, Conde-PB, no dia 07/12/2022 ou 08/12/2022, as 08:00h, munidos dos documentos exigidos no item 4º do edital 01/2019.

Art 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Conde, 01 de dezembro de 2022

Mário Nogueira da Silva

Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

ANEXO ÚNICO



CARGO GCM 3º CLASSE

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | INSCRIÇÃO |
|---------------|-------------------------------------|-----------|
| 01 | ELIVELTON PEIXOTO TRAJANO | 0004320-6 |
| 02 | WANDERSON FELIPE SANTOS JERÔNIMO | 0007039-4 |
| 03 | PRISCILA DANGELIS SILVA | 0006340-1 |
| 04 | CLEIBSON LIMA CARVALHO | 0004759-7 |
| 05 | DANILO ANTONIO DA SILVA | 0004738-4 |
| 06 | CARLOS EDUARDO BRUNET YANO | 0007830-1 |